



LEI Nº. 5.033 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE APOIO LOGÍSTICO À ASSOCIAÇÃO DOS ROMEIROS DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 08/2012 Processo 333/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para a Associação dos Romeiros de Porto Feliz, no período de 09 a 11 de março de 2012, a título de apoio logístico para a Romaria Porto Feliz/Pirapora:

I - Um caminhão gaiola 3/4 de propriedade do Município, para o transporte de animais e emergências;

II - Um caminhão carroceria aberta de propriedade do Município, para o transporte de charretes;

III - Um caminhão pipa de propriedade do Município, para o transporte de água;

IV – Uma ambulância de propriedade do Município para acompanhamento e socorro;

V - Uma camionete de propriedade do Município para o transporte do andor;

VI – Uma perua Kombi de propriedade do Município, para o transporte da alimentação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação dos Romeiros de Porto Feliz com a importância de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) para cobrir despesas com locação de caminhão truck grande, pouso na cidade de Cabreúva, contratação de brigadistas para a segurança dos romeiros e confecção de camisetas.

Parágrafo Único – A prestação de contas relativa ao valor mencionado neste artigo deverá ser feita junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Porto Feliz, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Fica autorizado o uso das dependências do Centro Municipal de Exposições, pelos romeiros, no dia 09 de março de 2012, das 14h00min às 17h00min, para os preparativos da partida da romaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO